

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****RESOLUÇÃO FACENG/UFJF Nº 42, DE 07 DE AGOSTO DE 2026**

Estabelece as normas para a Consulta Pública destinada à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora (FACENG/UFJF) para a Gestão 2026/2030.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, aprovada pela **CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (FACENG/UFJF)** em reunião ordinária de 16 de julho de 2026, e formalmente designada pela PORTARIA FACENG/UFJF Nº 73, de 06 de agosto de 2026, que convalida os atos praticados desde a data de sua aprovação, no uso de suas atribuições legais, normatiza a Consulta Pública visando à eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACENG/UFJF, Gestão 2026/2030, e torna público o presente Regimento Eleitoral aos interessados.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para a Consulta Pública para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora para a Gestão 2026/2030.

Art. 2º - Com vistas a assegurar a ampla publicidade e a transparência do processo eleitoral da FACENG/UFJF, todas as informações, comunicados, editais, cronogramas, resultados e demais atos oficiais referentes ao pleito serão divulgados nos canais oficiais da unidade, incluindo o sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia, os murais da Secretaria da Unidade e outros meios institucionais de comunicação que venham a ser definidos pela Comissão Eleitoral, garantindo o acesso igualitário às informações por toda a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral é composta por 6 (seis) membros, designados pela Congregação da FACENG/UFJF, sendo:

I. 2 (dois) docentes, lotados na Faculdade de Engenharia;

II. 2 (dois) servidores técnico-administrativos em educação, lotados na Faculdade de Engenharia;

III. 2 (dois) discentes, regularmente matriculados em um curso de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) vinculado à Faculdade de Engenharia.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. Oficializar a inscrição dos candidatos por chapa;
- III. Definir o calendário da Consulta Pública;
- IV. Definir e organizar a Consulta Pública;
- V. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VI. Apurar e divulgar os resultados da Consulta Pública;
- VII. Resolver casos omissos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral não podem, sob qualquer circunstância, divulgar e/ou fazer campanha para nenhum candidato(s) e/ou chapa específica, nem fazer uso de suas atribuições na comissão para defender ou privilegiar candidatos, sob pena de ser afastado de suas funções na comissão.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a Consulta Pública.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 7º - A Consulta Pública será realizada em 2 (dois) turnos, com votação separada por segmento.

§1º - Caso haja menos de 3 (três) chapas inscritas, haverá apenas 1 (um) turno.

§2º - Caso existam 3 (três) ou mais chapas inscritas e uma das chapas obtenha, no 1º (primeiro) turno, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, do conjunto de votantes e considerando-se apenas os votos válidos, serão as chapas ranqueadas segundo esta ordem para encaminhamento à Congregação da FACENG/UFJF, sem necessidade de realização do 2º (segundo) turno.

§3º - Não sendo observado o disposto nos parágrafos anteriores, será realizado um 2º (segundo) turno, entre as duas chapas mais votadas no 1º (primeiro) turno.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 8º - Serão eleitores os três segmentos da comunidade acadêmica interna da FACENG/UFJF, a saber:

I. Todos os discentes regularmente matriculados nos cursos em nível de graduação que integram as listagens das Coordenações de cursos, bem como em nível de pós-graduação na FACENG/UFJF e que apresentem matrícula ativa no SIGA;

II. Todos os Técnico-Administrativos em Educação (TAE) lotados no quadro funcional da Faculdade, ou cedidos por outro Ministério, em exercício na FACENG/UFJF; e

III. Todos os docentes efetivos, substitutos, convidados e visitantes lotados no quadro funcional da Faculdade, em exercício na FACENG/UFJF.

Parágrafo Único - O eleitor porventura enquadrado em mais de um segmento fará a opção de votação por um deles, comunicando à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data do primeiro turno, opção esta mantida obrigatoriamente para o segundo turno. Os eleitores que não fizerem sua opção no prazo estipulado acima serão classificados como eleitores de acordo com seu vínculo permanente.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACENG/UFJF, os docentes lotados nos departamentos desta faculdade, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.264, de 22 de novembro de 2007.

Parágrafo Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 10 - A inscrição dos candidatos se fará por chapa onde constarão os nomes do(a) candidato(a) a Diretor(a) e do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a), mediante ficha de inscrição entregue na Secretaria da FACENG/UFJF durante o período de inscrições de chapas.

Parágrafo Único - Candidatos ocupantes de cargos ou funções administrativas ou acadêmicas - Direção/Vice-direção, Coordenação/Vice-coordenação de Curso (graduação ou pós-graduação), e Chefia/Subchefia de Departamento - deverão solicitar afastamento temporário de seus cargos ou funções na Universidade e nas Fundações de Apoio, desde a data de homologação das chapas inscritas nesta Consulta Pública até a data da reunião da Congregação da FACENG/UFJF convocada para a homologação da eleição. Uma cópia do ofício, protocolado na Secretaria da Faculdade, com o pedido de afastamento, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até a véspera da data de início de inscrição das chapas.

Art. 11 - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito, após a análise e homologação das mesmas.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CAMPANHA

Art. 12 - Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

- I. Divulgação do Regimento da Consulta Pública: 07 de agosto de 2026;
- II. Inscrição de chapas: 10 a 13 de agosto de 2026, das 07 às 19h na secretaria da FACENG;
- III. Homologação das chapas inscritas: 14 de agosto de 2026;
- IV. Divulgação das chapas e abertura do prazo de impugnação de chapa: 14 de agosto de 2026;
- V. Encerramento do prazo de impugnação de chapas cujos requerimentos tenham sido protocolados na Secretaria da FACENG/UFJF: 17 de agosto de 2026;
- VI. Período de campanha do 1º turno: 18 de agosto a 07 de setembro de 2026;
- VII. Publicação da lista de votantes: até 01 de setembro de 2026;
- VIII. Realização do 1º turno: 08 de setembro de 2026, das 08h até 23h;
- IX. Divulgação do resultado do 1º turno: 09 de setembro de 2026;
- X. Encaminhamento do resultado da Consulta ao Presidente da Congregação da FACENG/UFJF, caso não haja 2º turno: 10 de setembro de 2026;
- XI. Período de campanha do 2º turno: 10 a 20 de setembro de 2026;
- XII. Realização do 2º turno, se houver: 21 de setembro de 2026, das 08h até 23h;
- XIII. Divulgação do resultado do 2º turno, se houver: 22 de setembro;
- XIV. Encaminhamento do resultado da Consulta ao Presidente da Congregação da FACENG/UFJF: 23 de setembro de 2026.

Art. 13 - A campanha eleitoral é facultativa, consistindo em:

- I. Debates entre as chapas;
- II. Discussão com a comunidade interna da FACENG/UFJF;
- III. Divulgação pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão;
- IV. Distribuição de adesivos, bottons e folhetos.

§1º - Todo material de campanha deverá conter o nome dos candidatos e o número da chapa de maneira explícita.

§2º - Não é permitida propaganda que: incite atentado contra pessoas, bens e, ou, instituições; implique o oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; prejudique a higiene ou o bom andamento das aulas nas unidades; que calunie, difame ou injurie qualquer candidato, bem como seus apoiadores.

§3º - Qualquer outro tipo de material de campanha, não previsto neste regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à Comissão Eleitoral para análise e aprovação.

§4º - É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira.

CAPÍTULO VII**DA VOTAÇÃO**

Art. 14 - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Art. 15 - O voto é facultativo, secreto, intransferível por qualquer instrumento, direto e pessoal e será exercido por toda a comunidade acadêmica interna da FACENG/UFJF.

Art. 16 – A eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACENG para o quadriênio 2026/2030, será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), devendo o eleitor estar cadastrado no Sistema para ter direito a voto.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO E DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração será pública e realizar-se-á após o encerramento da votação, em local e hora a ser indicados pela Comissão Eleitoral. A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Conforme deliberação da Congregação da FACENG/UFJF do dia 16 de julho de 2026, o peso de participação de cada segmento desta Consulta Pública será de forma equitativa, 1/3 (um terço) para cada segmento.

Art. 19 - Caso o número de votantes do segmento de docentes for igual ou superior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{V_p(X) \cdot P_p}{V_p}$$

Onde:

$V_p(X)$ é o número de votantes do segmento de docentes na chapa X.

P_p é o peso de participação do segmento de docentes.

V_p é o número de votantes do segmento de docentes.

Parágrafo único - Se o número de votantes do segmento de docentes for inferior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{V_p(X) \cdot P_p}{E_p}$$

Onde:

$V_p(X)$ é o número de votantes do segmento de docentes na chapa X.

P_p é o peso de participação do segmento de docentes.

E_p é o número de eleitores do segmento de docentes.

Art. 20 - Caso o número de votantes do segmento de TAE's for igual ou superior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vt(X) \cdot Pt}{Vt}$$

Onde:

Vt(X) é o número de votantes do segmento de TAE's na chapa X.

Pt é o peso de participação do segmento de TAE's.

Vt é o número de votantes do segmento de TAE's.

Parágrafo único - Se o número de votantes do segmento de TAE's for inferior a 50% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vt(X) \cdot Pt}{Et}$$

Onde:

Vt(X) é o número de votantes do segmento de TAE's na chapa X.

Pt é o peso de participação do segmento de TAE's.

Et é o número de eleitores do segmento de TAE's.

Art. 21 - Caso o número de votantes do segmento de discentes for igual ou superior a 10% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vd(X) \cdot Pd}{Vd}$$

Onde:

Vd(X) é o número de votantes do segmento de discentes na chapa X.

Pd é o peso de participação do segmento de discentes.

Vd é o número de votantes do segmento de discentes.

Parágrafo único - Se o número de votantes do segmento discente for inferior a 10% do universo de eleitores do respectivo segmento, a pontuação obtida pela chapa X neste segmento será calculada por:

$$\frac{Vd(X) \cdot Pd}{Ed}$$

Onde:

Vd(X) é o número de votantes do segmento de discentes na chapa X.

Pd é o peso de participação do segmento de discentes.

Ed é o número de eleitores do segmento de discentes.

Art. 22 - A pontuação total para uma chapa X desta Consulta Pública se fará pela soma dos valores obtidos em cada um dos três segmentos pela respectiva chapa, conforme disciplinado pelos artigos 19º, 20º e 21º desta Resolução.

Art. 23 - O resultado percentual de votação em uma Chapa X será obtido pela divisão da sua pontuação total pela soma da pontuação total de todas as chapas e pela multiplicação do resultado por 100.

Art. 24 - As chapas concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de percentual, considerando-se os votos válidos. Em caso de empate no resultado final, aplicar-se-ão os critérios previstos no Regimento Geral da UFJF.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da Consulta Pública após concluída a apuração e julgados os recursos.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 26 - Os eleitores, candidatos e/ou fiscais credenciados poderão solicitar impugnações perante a Comissão Eleitoral, conforme sua natureza, sempre no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência que motivou o pedido de impugnação, devendo constar em ata.

Art. 27 - Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Congregação da FACENG/UFJF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Todo o processo da Consulta de Intenções Eleitorais, assim como o resultado do mesmo, será submetido à Congregação da FACENG/UFJF para os encaminhamentos devidos.

Art. 29 - Os casos omissos ou não contemplados no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, amparados na legislação vigente.

Art. 30 - Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SANTIAGO CERQUEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

MARCOS MARTINS BORGES**Diretor em exercício da Faculdade de Engenharia**

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Professor(a)**, em 07/08/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Vice-Diretor(a)**, em 07/08/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3128903** e o código CRC **20EB1CCE**.

Referência: Processo nº 23071.900380/2026-93

SEI nº 3128903